



Número: **0800022-58.2019.8.15.1071**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Jacaraú**

Última distribuição : **09/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JONILDO CAVALCANTI DA SILVA FILHO (AUTOR)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEBASTIAO JOSE DA SILVA (AUTOR)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
MARIA DA LUZ FELIX DA SILVA (AUTOR)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43990 880	02/06/2021 15:36	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
43990 883	02/06/2021 15:36	<a href="#"><u>2573506_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</u></a>	Outros Documentos
43990 884	02/06/2021 15:36	<a href="#"><u>2573506_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</u></a>	Outros Documentos
43990 885	02/06/2021 15:36	<a href="#"><u>2573506_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_O_01</u></a>	Outros Documentos

em anexo



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 02/06/2021 15:36:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060215361167900000041828413>  
Número do documento: 21060215361167900000041828413

Num. 43990880 - Pág. 1



## Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo		
<b>Descrição do cálculo</b>		
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 13.500,00	
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	POUPANÇA após 04/05/2012 (% a.m.) - Calculado pelo critério mês cheio.	
<b>Período da correção</b>	Dezembro/2018 a Abril/2021	
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples	
<b>Período dos juros</b>	15/02/2019 a 24/05/2021	
<b>Honorários (%)</b>	20 %	

  

Dados calculados		
<b>Fator de correção do período</b>	852 dias	1,072271
<b>Percentual correspondente</b>	852 dias	7,227091 %
<b>Valor corrigido para 01/04/2021</b>	(=)	R\$ 14.475,66
<b>Juros(829 dias-27,00000%)</b>	(+)	R\$ 3.908,43
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 18.384,09
<b>Honorários (20%)</b>	(+)	R\$ 3.676,82
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 22.060,91</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 25/05/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 2191	Nº DA CONTA JUDICIAL 4900126731412
DATA DA GUIA 24/05/2021	Nº DA GUIA 2573506	Nº DO PROCESSO 08000225820198151071	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA JACARAU		ORGÃO/VARA VARA UNICA	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 22060,91
NOME DO RÉU/IMPETRADO BRADESCO SEGUROS S/A			TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 33055146000193
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JONILDO CAVALCANTI DA SILVA FILHO			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 02336365448
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA A05F1548923A8383				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 02/06/2021 15:36:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060215362370700000041828417>  
Número do documento: 21060215362370700000041828417

Num. 43990884 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACARAU/PB

Processo n.º 08000225820198151071

**BRADESCO SEGUROS S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JONILDO CAVALCANTI DA SILVA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação realizado de modo espontâneo, ou seja, antes mesmo da intimação nos termos do art. 523, CPC.

Desde já a demandada **IMPUGNA EXPRESSAMENTE** o cálculo apresentado no ID 42595666 - Execução / Cumprimento de Sentença, pois houve inserção de INPC como indexador para fins de correção, todavia a sentença constante no ID 23981787 - Termo de Audiência é clara ao determinação a correção pelo índice da poupança, vejamos o dispositivo:

"JULGO PROCEDENTE em parte o pedido, CONDENANDO a parte promovida ao pagamento da indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00, com a correção do valor a ser pago deve ser feita pelo índice da poupança a partir do ajuizamento da ação e os juros no percentual de 1% deverão incidir a contar da citação. CONDENO, ainda, a parte promovida, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que arbitro na forma do art. 82 do CPC, no percentual de 20% sobre o valor da condenação".

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Caso haja manutenção do entendimento pelo cálculo equivocado, flagrantemente em dissonância com a condenação, pugna pela procedência da presente impugnação com consequente extinção pela satisfação da obrigação, vez que trate-se de caso sem necessidade de remessa à contadaria, com equívoco facilmente identificado.

Termos em que, Pede Juntada.

JACARAU, 1 de junho de 2021.

João Barbosa  
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 02/06/2021 15:36:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060215363063400000041828418>  
Número do documento: 21060215363063400000041828418

Num. 43990885 - Pág. 1